PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

CONTRATO N.º 4063/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA THV SANEAMENTO LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (conforme Decreto Municipal N.º 16.344/2025, de 01 de Janeiro de 2025), **Sr. JOSÉ HORÁCIO ADAMI** *doravante* denominado CONTRATANTE, e de outra parte a empresa **THV SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob N.º 08.571.302/0001-21, com sede à Rua Adriano de Freitas Cardoso, nº 190, Bairro Fátima III, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo **Sr. THIAGO NARCISO REZENDE**, inscrito no CPF N.º 081.523.706-57 e RG N.º MG-15.184.134, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG POR EXECUÇÃO DIRETA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIAG,** cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC Nº. 068/2026, na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 028/2026, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N.º 14.133/2021, e das demais normas complementares pertinentes. Tal celebração contratual se dá mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG POR EXECUÇÃO DIRETA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme Edital (com todos os seus Anexos), Termo de Referência e Proposta vencedora desta Licitação, que passam a integrar este Instrumento, ***independente de transcrição***.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, ressalvadas as exceções previstas na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 107 da Lei Federal Nº. 14.133/21, de acordo com o Interesse Público.

2.2.1 Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses da apresentação da proposta, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657 Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657 Dados: 2026.06.19 16:07:12 -03'00'

Assinado por 18 pessoas: THIAGO NARCISO REZENDE, THIAGO NARCISO REZENDE, THIAGO NARCISO REZENDE e mais 15
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/1811EA98D4014318A861A4F4FFAA32B6

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

3.1. A Contratada fica ***obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais***, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 125 da Lei Federal Nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Da solicitação do(s) Serviço(s):

4.1.1. A solicitação deverá ser feita mediante pedido das secretarias solicitante, e encaminhada ao Setor de Pedidos de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

4.2. Do regime de Execução:

4.2.1. A execução do objeto desta contratação se dará sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO

5.1. A Contratada será a única e exclusiva responsável por todas as ações e omissões decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, de seus empregados, prepostos e subcontratados, abrangendo todas as esferas de responsabilidade e garantindo a isenção da Contratante em qualquer circunstância.

5.2. A Licitante é integralmente responsável pela elaboração completa, precisa e fiel de sua proposta, em estrita conformidade com todas as informações, requisitos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos. Quaisquer falhas, omissões, incorreções ou equívocos porventura verificados na Proposta Técnica e Comercial, ou em qualquer outro documento que a integre, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante. Tais ocorrências não conferirão à Licitante o direito de pleitear quaisquer adicionais nos preços, alterações nas condições propostas ou contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro ou compensações futuras, devendo arcar com todos os ônus decorrentes de sua própria conduta.

5.3. A Contratada arcará integralmente com toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista e previdenciária que possa advir de atos ou omissões praticados por seus empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados durante a execução do Contrato. Fica expressamente excluída qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, ainda que subsidiária, por tais ocorrências, comprometendo-se a Contratada a ressarcir a CONTRATANTE por todas as perdas e danos, custos, indenizações e compensações que porventura venham a ser geradas em decorrência de sua responsabilidade.

5.4. A Contratada será a única e exclusiva responsável perante os órgãos e representantes do Poder Público, assim como terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente ou acidentes de segurança causados por ação ou omissão comprovada de seus empregados, prepostos, contratados ou subcontratados na execução dos serviços. Para tanto, a Contratada deverá: implementar e manter todas as medidas e procedimentos cabíveis para prevenir, mitigar e afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente e à segurança, cumprir integralmente a legislação ambiental e de segurança aplicáveis e as diretrizes da Contratante, e assumir todas as penalidades, multas e custos decorrentes de infrações ou danos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Assinado por 18 pessoas: THIAGO NARCISO REZENDE, THIAGO NARCISO REZENDE, THIAGO NARCISO REZENDE e mais 15
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/1811EA98D4014318A861A4F4FFAA32B6
THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.06.19 16:07:24 -03'00'

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

6.1. O valor do presente Contrato fica estimado em ***R$ 8.984.736,00 (oito milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais)***, conforme o quadro a seguir:

FORNECEDOR: THV SANEAMENTO LTDA

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
0001	0001	400.000.432	FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES DE FERRO: A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER 300 (TREZENTOS) CONTÊINERES DE FERRO COM CAPACIDADE DE 1.200 LITROS EM LOCAIS A SEREM DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE DISTRITOS, A FIM DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DEPOSITADOS PELA POPULAÇÃO E OTIMIZAR OS SERVIÇOS DE COLETA.É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA A MANUTENÇÃO, A HIGIENIZAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CONTÊINERES AVARIADOS, TUDO ISSO SEM ÔNUS A CONTRATANTE. CARROCERIA DE MODO A CONTER AS FULIGENS PROVENIENTE DO PROCESSO DE TRITURAÇÃO DOS RESÍDUOS DE PODA.A MÁQUINA PICADORA DE GALHOS DEVE SER DO TIPO REBOCÁVEL, COM POTÊNCIA DE MOTOR NÃO INFERIOR A 80 HP, COM TOMADA DE FORÇA PODENDO SER POR MEIO DO MOTOR DO CAMINHÃO OU COMBUSTÍVEL, CONTENDO BARRA DE CONTORNO DE ADMISSÃO COM ACIONAMENTO REVERSO E DUTO DE SAÍDA COM DEFLETOR E BARRA DE SEGURANÇA, COM CAPACIDADE DE TRITURAR GALHOS COM DIÂMETRO DE NO MÍNIMO 4" (QUATRO POLEGADAS).AS ATIVIDADES SERÃO EXECUTADAS PELA EQUIPE pela equipe de operários da CONTRATADA, comandadas por seu encarregado. As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas.	480	Un.	R$ 335,70	R$ 161.136,00
	0002	400.000.430	SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DOMICILIARES: EXECUÇÃO INTEGRAL DAS ROTAS DE COLETA DOMICILIAR, COMERCIAL E RURAL, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE 06 (SEIS) CONJUNTOS PRODUTIVOS, CADA UM COMPOSTO POR CAMINHÃO COMPACTADOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 M³, 01 MOTORISTA HABILITADO COM CNH CATEGORIA D OU E E 03 COLETORES QUALIFICADOS, COM	10.800	Tn.	R$ 642,86	R$ 6.942.888,00

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657 Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657 Dados: 2026.06.19 16:07:37 -03'00'

Assinado por 18 pessoas: THIAGO NARCISO REZENDE, THIAGO NARCISO REZENDE, THIAGO NARCISO REZENDE e mais 15
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/1811EA98D4014318A861A4F4FFAA32B6

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

			ENCAMINHAMENTO DOS RESÍDUOS ATÉ A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO LOCAL, SENDO A MEDIÇÃO REALIZADA POR TONELADA EFETIVAMENTE COLETADA E DESTINADA.				
	0003	400.000.431	SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO (INCLUINDO O CONTROLE E ELIMINAÇÃO DE VETORES) E TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL: SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, ONDE SERÃO DEPOSITADOS OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E COMERCIAIS EM CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, PARA SEREM LEVADOS AO ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO.A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR NO MÍNIMO 10 (DEZ) CAÇAMBAS PARA ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DO LIXO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 39 M³ (CONFORME LEGISLAÇÃO).ESTAS CAÇAMBAS DEVEM SER PROVIDAS DE LONAS RESISTENTES E PRÓPRIAS E PARA USO CONTÍNUO, PARA QUE OS RESÍDUOS NÃO FIQUEM EXPOSTOS A CÉU ABERTO.PARA A OPERAÇÃO DO ATERRO SERÃO NECESSÁRIOS, NO MÍNIMO: 01 (UM) OPERADOR DE MÁQUINA; 01 (UM) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; E 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA. A CONTRATADA IRÁ EFETUAR DO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO LOCAL DE TRANSBORDO ATÉ O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, ATRAVÉS DE CAMINHÃO ROLLON / ROLL OFF.O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DE CAMINHÃO rollon / roll off. O transporte dos resíduos será realizado através de caminhão rollon / roll off, com caçamba de capacidade mínima de 39 m³, e ano de fabricação não inferior à 2022. Esse serviço será medido por tonelada de resíduos transportados, fazendo uso dos tickets de pesagem para conferência dos serviços prestados. A pesagem será realizada diretamente junto ao Aterro Sanitário, no momento da disposição final dos resíduos.	10.800	Tn.	R$ 174,14	R$ 1.880.712,00

TOTAL DO FORNECEDOR: THV SANEAMENTO LTDA: R$ 8.984.736,00 (oito milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais).

6.2. ***Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos serviços***, incluindo, além do lucro, todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral o objeto da contratação.

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657 Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657 Dados: 2026.06.19 16:07:48 -03'00'

Assinado por 18 pessoas: THIAGO NARCISO REZENDE, THIAGO NARCISO REZENDE, THIAGO NARCISO REZENDE e mais 15
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/1811EA98D4014318A861A4F4FFAA32B6

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento:

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo máximo de:

a) 15 (quinze) dias corridos, no caso das despesas de valor superior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21; e

b) 05 (cinco) dias úteis, no caso de despesas de valor igual ou inferior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

7.2.2. Não será liquidada a despesa cuja nota fiscal não corresponda aos itens entregues.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1. o prazo de validade;

7.2.3.2. a data da emissão;

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657 Dados: 2026.06.19 16:07:59 -03'00'

Assinado por 18 pessoas: THIAGO NARCISO REZENDE, THIAGO NARCISO REZENDE, THIAGO NARCISO REZENDE e mais 15
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/1811EA98D4014318A861A4F4FFAA32B6

7.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.5. o valor a pagar; e

7.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de:

a. até 7 (sete) dias úteis, contados da data da Liquidação da Despesas, com relação às obrigações de baixo valor, ou seja, aqueles cujo valor seja igual ou inferior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

b. no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Liquidação das Despesas, no que diz respeito aos demais casos.

7.3.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3.3. ***Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à Secretaria Municipal contratante***.

7.3.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

Assinado por 18 pessoas: THIAGO NARCISO REZENDE, THIAGO NARCISO REZENDE, THIAGO NARCISO REZENDE e mais 15
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/1811EA98D4014318A861A4F4FFAA32B6
THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657 Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657 Dados: 2026.06.19 16:08:10 -03'00'

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.07.15.452.1501.2.236.0000.339039 – 423 – Manutenção da Limpeza Pública / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

02.07.15.452.1501.2.236.0000.339039 – 775 – Manutenção da Limpeza Pública / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

9.1. Da Contratada:

9.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

Assinado por 18 pessoas: THIAGO NARCISO REZENDE, THIAGO NARCISO REZENDE, THIAGO NARCISO REZENDE e mais 15
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/1811EA98D4014318A861A4F4FFAA32B6

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.06.19 16:08:21 -03'00'

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco ou dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.16. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

9.1.17. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

9.1.18. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

9.1.19. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

9.1.20. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na entrega e/ou na fiscalização.

9.1.21. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

9.1.22. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

9.1.23. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

9.1.24. Fornecer o Objeto licitado, com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência.

9.1.25. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.26. A Contratada se vincula aos termos do Termo de Referência, edital de licitação e seus anexos.

9.1.27. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração no local da prestação dos serviços para representá-la na execução do contrato.

9.1.28. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de insumos empregados em desacordo com a documentação anexa ao Termo de referência e edital.

Assinado por 18 pessoas: THIAGO NARCISO REZENDE, THIAGO NARCISO REZENDE, THIAGO NARCISO REZENDE e mais 15
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/1811EA98D4014318A861A4F4FFAA32B6

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657 Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657 Dados: 2026.06.19 16:08:32 -03'00'

9.1.29. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.1.30. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata/contrato. A inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.31. Todos os EPI´s (equipamentos de proteção individual), EPC´s (equipamentos de proteção coletiva) deverão estar inclusos no preço apresentado pela CONTRATADA.

9.1.32. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas, acarretará a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

9.1.33. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes (trânsito, obras, segurança, etc), devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores e da população.

9.1.34. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor (EPI e EPC), além dos que forem solicitados pela fiscalização, em compatibilidade com o serviço executado.

9.1.35. Caminhões e demais maquinários deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ.

9.1.36. A CONTRATADA deverá fornecer veículos, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e mão de obra pertinente à perfeita execução dos Serviços.

9.1.37. Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado.

9.1.38. A CONTRATADA se obriga a concluir, completa e satisfatoriamente o objeto desta licitação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços.

9.1.39. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado a ser acordado com a Fiscalização, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de referência;

9.1.40. Após a conclusão dos serviços, as vias deverão estar completamente livres de obstáculos e dando-se a destinação adequada aos entulhos, às expensas do contratado, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres e veículos;

9.1.41. O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado.

9.1.42. Comparecer junto a Contratante, de forma oficial em reuniões periódicas para definição de metas e/ou sanar dúvidas recorrentes dos serviços.

9.1.43. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por todas as condições necessárias. Também deve zelar pelo comportamento dos funcionários, além de receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

Assinado por 18 pessoas: THIAGO NARCISO REZENDE, THIAGO NARCISO REZENDE, THIAGO NARCISO REZENDE e mais 15
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/1811EA98D40143118A861A4F4FFAA32B6

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.06.19 16:08:45 -03'00'

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

9.1.44. Todas as ações que serão tomadas, dúvidas, procedimentos e solicitações deverão ser feitos de modo oficial (Ofício em papel timbrado, Relatório de Acompanhamento de Prestação de Serviços) e dependendo da complexidade ou outro fator relevante, ainda deverá passar por reunião entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

9.1.45. Garantir a aplicação das Normas Regulamentadoras (NR) e seus anexos que definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e da população em geral, além de estabelecer requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho na utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas.

9.1.46. Em caso de acidente(s) a CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas, paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas ao acidente, e solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no lugar da ocorrência, relatando o fato.

9.1.47. Substituir, sempre que exigido pela secretaria requisitante, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, em 48 (quarenta e oito) horas. Se a substituição der origem a ação na Justiça, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

9.1.48. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a secretaria requisitante, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo inclusive ser realizado em finais de semana e feriados.

9.1.49. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no trabalho, no desempenho de cada etapa dos serviços.

9.1.50. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

9.1.51. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

9.1.52. Para a prestação dos serviços os funcionários da Contratada deverão:

a) Estar uniformizados;

b) Portar crachá de identificação;

c) Utilizar o(s) EPI(s) e EPC(s) correlatos;

d) Realizar o isolamento do local dos serviços quando necessário.

9.1.53. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.1.54. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

9.1.55. Deverá submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços objeto da ata/contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no memorial descritivo e planilhas.

Assinado por 18 pessoas: THIAGO NARCISO REZENDE, THIAGO NARCISO REZENDE, THIAGO NARCISO REZENDE e mais 15
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/1811EA98D4014318A861A4F4FFAA32B6

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.06.19 16:08:57 -03'00'

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

9.1.56. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

9.1.57. As vestimentas devem seguir a ABNT – "Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade" e são de uso obrigatório em presença de trabalhadores em leitos viários ou próximo a qualquer fluxo de trânsito e podem incluir: colete, jaqueta, capa de chuva e outras vestes com faixas de material retrorrefletivo.

9.1.58. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.1.59. Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Lei nº. 6.496/77).

9.1.60. A contratada deverá fornecer todo material, mão de obra, insumos, EPI's, maquinário, ferramentas e demais itens necessários à prestação do serviço, conforme previstos no memorial descritivo.

9.1.61. A contratada deverá sinalizar as atividades realizadas junto às vias públicas com trânsito de veículos ou pedestres em casos de riscos associados.

9.1.62. É de total responsabilidade da empresa licitante a manutenção e abastecimento dos veículos utilizados nos serviços prestados.

9.1.62.1. Caso haja necessidade da retirada do veículo para manutenção, a licitante vencedora deverá disponibilizar outro para substituí-lo.

9.1.63. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.64. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem munidos de seus documentos em ordem, inclusive atestado de boa conduta. Só serão mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público;

9.1.65. A contratada deverá enviar, quando solicitada pela fiscalização, folha de pagamento relativa aos empregados envolvidos nas atividades objeto do presente, bem como, comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais instituídos por lei;

9.1.66. A contratada deverá apresentar PPRA e PCMSO para o desenvolvimento das atividades constantes no edital, logo no início dos serviços;

9.1.67. A contratada deverá comprovar o treinamento de segurança do trabalho (integração, EPIs e agentes biológicos) para todos os colaboradores envolvidos na execução dos serviços;

9.1.68. A contratada deverá estabelecer um local para armazenar seus equipamentos e veículos, contendo escritório, vestiário e garagem;

9.1.69. A contratada deve apresentar 01 (um) engenheiro civil ou sanitarista, 01 (um) engenheiro ambiental, e 01 (um) engenheiro mecânico como responsáveis técnicos para os serviços.

9.1.70. A contratada deverá disponibilizar 01 (um) supervisor com carro de apoio para supervisionar os serviços executados;

9.1.71. A contratada deverá disponibilizar 01 (um) técnico de segurança do trabalho para verificar as condições de trabalho e segurança, aplicar treinamentos, realizar DDS e outras atividades inerentes à saúde e segurança do trabalho.

Assinado por 18 pessoas: THIAGO NARCISO REZENDE, THIAGO NARCISO REZENDE, THIAGO NARCISO REZENDE e mais 15
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/1811EA98D40143118A861A4F4FFAA32B6

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.06.19 16:09:09 -03'00'

9.2. Da Contratante:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2.8. Notificar o contratado quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.10. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

9.2.11. ***Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.***

9.2.12. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos da ata/contrato.

9.2.13. Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços, fixando prazo para a regularização, se for necessário.

9.2.14. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata/Contrato. O fiscal deverá conferir as medições de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado, parte do processo licitatório.

9.2.15. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes no processo licitatório.

9.2.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços.

9.2.17. Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.

9.2.18. Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Assinado por 18 pessoas: THIAGO NARCISO REZENDE, THIAGO NARCISO REZENDE, THIAGO NARCISO REZENDE e mais 15
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/1811EA98D4014318A861A4F4FFAA32B6
THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.06.19 16:09:22 -03'00'

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:
    1. Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (dias) dias.
        i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
    2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Assinado por 18 pessoas: THIAGO NARCISO REZENDE, THIAGO NARCISO REZENDE, THIAGO NARCISO REZENDE e mais 15
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/1811EA98D40143118A861A4F4FFAA32B6

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.06.19 16:09:33 -03'00'

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. _____

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (**www.pmsrs.mg.gov.br**).

10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

10.2.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657 Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657 Dados: 2026.06.19 16:09:45 -03'00'

Assinado por 18 pessoas: THIAGO NARCISO REZENDE, THIAGO NARCISO REZENDE, THIAGO NARCISO REZENDE e mais 15
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/1811EA98D4014318A861A4F4FFAA32B6

10.2.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.2.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.4.3. Indenizações e multas.

10.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente Licitação e da aplicação do presente Contrato.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas, o que a Administração fará publicar em extrato, nas formas e prazos determinados na Lei Federal N.º 14.133/21.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 22 / 06 / 2026

CONTRATADA(S):

THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Assinado de forma digital por THIAGO NARCISO REZENDE:08152370657
Dados: 2026.06.19 16:09:58 -03'00'

THV SANEAMENTO LTDA

CONTRATANTE(S):

JOSÉ HORÁCIO ADAMI
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

TESTEMUNHAS:

LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42

ANNA LUIZA DOS REIS VILELA
145.376.236-16

Assinado por 18 pessoas: THIAGO NARCISO REZENDE, THIAGO NARCISO REZENDE, THIAGO NARCISO REZENDE e mais 15
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/1811EA98D4014318A861A4F4FFAA32B6

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02
SANTA RITA DO SAPUCAI/MG - CEP 37540-000
FONE: (35) 3473-3032

CÓDIGO DE ACESSO
1811EA98D4014318A861A4F4FFAA32B6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ANNA LUIZA DOS REIS VILELA em 22/06/2026 08:51:32
  CPF:***.***-.236-16
  Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI - CA
- Assinante: LAIS CRISTINA CASSIA COSTA em 22/06/2026 08:52:48
  CPF:***.***-.426-42
  Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI - CA
- Assinante: JOSE HORACIO ADAMI em 22/06/2026 09:10:22
  CPF:***.***-.536-72
  Certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI - CA